



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 059/2007


Aos Exmos. Srs. Juizes de Direito Diretores de Foro

Senhor(a) Juiz(a),

Tendo em vista os termos do Ofício-Circular nº 0140/2004, desta Corregedoria Geral da Justiça, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Ofício nº 023040553801-000-060, oriundo da Unidade da Fazenda Pública da Comarca da Capital, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

Florianópolis, 02 de julho de 2007.


Desembargador **JOSÉ VOLPATO DE SOUZA**
Vice-Corregedor Geral da Justiça



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Unidade da Fazenda Pública

Ofício nº 023040553801-000-060 Florianópolis, 21 de junho de 2007.

Autos nº 023.04.055380-1

Ação: Ação Civil Pública/Lei Especial

Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Réu: Sérgio Sachet e outros

R.h.
Expeça-se Ofício-Circular.
Em, 02/07/2007.

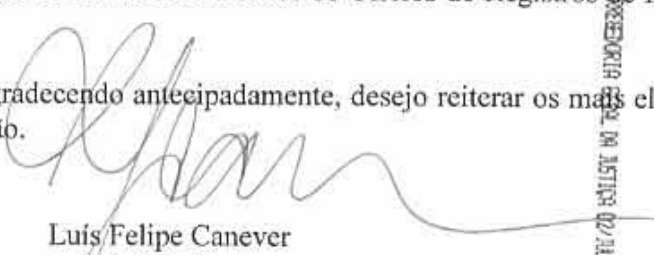
Des. **José Volpato de Souza**
Vice-Corregedor Geral da Justiça

Senhor Desembargador,

Pelo presente, levo ao conhecimento de Vossa Excelência que, no processo acima indicado, foi afastada a indisponibilidade sobre os bens do réu Silvio Sandri, portador do CPF inscrito sob o n.º 246.695.209-20, com exceção dos imóveis ofertados em garantia a este juízo, quais sejam, os imóveis registrados sob o número "10" nas matrículas números 18.789, 18.790, 18.791 e 18.792, no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí/SC, nos termos da decisão, cuja cópia segue em anexo.

De outro lado e para os fins de direito, solicito-lhe apoio no sentido de estender a comunicação de tal decisão a todos os Ofícios de Registros de Imóveis deste Estado.

Agradecendo antecipadamente, desejo reiterar os mais elevados protestos de estima e consideração.


Luís Felipe Canever
Juiz Substituto

RECEBIDA EM: DA JUSTIÇA 02/07/2007 13:46 001012

Excelentíssimo Senhor Desembargador Newton Trisotto - Digníssimo Corregedor-Geral da
Justiça do Estado de Santa Catarina
NESTA - Rua Álvaro Milen da Silveira, 208, Tribunal de Justiça, Centro
Florianópolis-SC
CEP 88.020-901

cks



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Unidade da Fazenda Pública

Ofício nº 023040553801-000-060 Florianópolis, 21 de junho de 2007.

Autos nº 023.04.055380-1

Ação: Ação Civil Pública/Lei Especial

Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

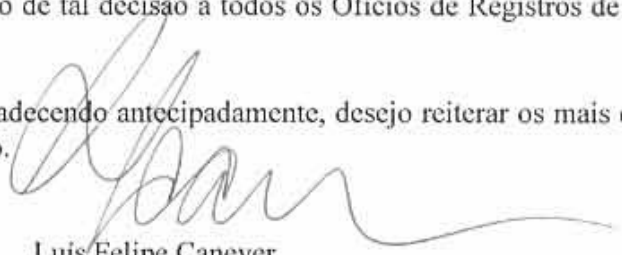
Réu: Sérgio Sachet e outros

Senhor Desembargador,

Pelo presente, levo ao conhecimento de Vossa Excelência que, no processo acima indicado, foi afastada a indisponibilidade sobre os bens do réu Silvio Sandri, portador do CPF inscrito sob o n.º 246.695.209-20, com exceção dos imóveis ofertados em garantia a este juízo, quais sejam, os imóveis registrados sob o número "10" nas matrículas números 18.789, 18.790, 18.791 e 18.792, no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí/SC, nos termos da decisão, cuja cópia segue em anexo.

De outro lado e para os fins de direito, solicito-lhe apoio no sentido de estender a comunicação de tal decisão a todos os Ofícios de Registros de Imóveis deste Estado.

Agradecendo antecipadamente, desejo reiterar os mais elevados protestos de estima e consideração.



Luis Felipe Canever
Juiz Substituto

Excelentíssimo Senhor Desembargador Newton Trisotto - Digníssimo Corregedor-Geral da
Justiça do Estado de Santa Catarina
NESTA - Rua Álvaro Milen da Silveira, 208, Tribunal de Justiça, Centro
Florianópolis-SC
CEP 88.020-901

cks



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Unidade da Fazenda Pública



5843
R.

Autos n.º 023.04.055380-1

Ação: Ação Civil Pública/Lei Especial

Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Réu: Sérgio Sachet e outros

Vistos, etc.

Ante as decisões exaradas pelo e. TJSC (2004.019451-0, 2004.019976-7 e 2004.022392-7), que estipulou redução dos valores dos bens dado em garantia até a integralização individualizada de cada réu, e a comprovação da inexistência de ônus ou garantias reais sobre os imóveis ofertados em garantia ao juízo (fls. 5637), à exceção destes, libere-se os demais bens do réu Silvío Sandri.

Cumprir e oficiar.

Cumprido com despacho de fls. 5630, remetam-se os autos ao Ministério Público.

Florianópolis, 20 de junho de 2007.

Luis Felipe Canever
Juiz Substituto